



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**PARECER JURÍDICO Nº 015 / 2020**

**EM ANÁLISE: VETO DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2020**

Instado a emitir análise técnica ao VETO TOTAL apresentado pelo Poder Executivo à Emenda Aditiva nº 01/2020, incluída pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei nº 011 / 2020, que “Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

Quando da deliberação do Projeto de Lei nº. 011/2020, que “Altera o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG”, a Câmara Municipal também deliberou e aprovou, a critério da mesa diretora e sem parecer jurídico, a Emenda Aditiva nº. 01/2020, de autoria do Vereador José Geraldo Ferreira Ramos, que acrescentou o §4º ao artigo 1º da Lei 834/2019, deixando de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, os benefícios gratuitos instituídos por aquela Lei.

O Prefeito Municipal, através do Ofício nº. 55/2020, **VETOU** a Emenda Aditiva nº. 01/2020, que foi acrescentada pela Câmara de Vereadores ao Projeto de Lei de nº. 011/2020, apontando as suas razões. Na fundamentação, relata a grande dificuldade financeira vivenciada pelo estado de Minas Gerais e a incapacidade financeira municipal de executar o disposto na emenda.

Eis um breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**II – ASPECTO FORMAL:**

O VETO foi apresentado dentro do prazo legal, conforme dispõe o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Doresópolis – MG.

As razões foram apresentadas, bem como apontado a inviabilidade do texto aprovado pela Casa Legislativa.

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

A Emenda Aditiva nº 01/2020, de fato, foi elaborada sem análise jurídica de sua legalidade e viabilidade por essa Assessoria, sendo vetada totalmente pelo Poder Executivo.

Ao VETAR a Emenda, o Poder Executivo fundamenta que não há recursos disponíveis para, de forma ilimitada, durante o estado de calamidade pública, fornecer os benefícios da Lei 834 / 2019. Com razão.

Toda e qualquer expansão de ação governamental deve ser acompanhada de impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento das despesas propostas, o que de fato não ocorreu no presente caso concreto.

Também, é vedado ao Poder Executivo a renúncia de receita, independente se estamos ou não em situação adversa.

Por fim, entendo que os benefícios da Lei 834/2019 são individuais e não por grupo familiar, podendo ser somados os benefícios gratuitos em uma mesma propriedade.

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, s.m.j., sou pela manutenção do VETO TOTAL a Emenda Aditiva nº 01/2020, incluída pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei nº 011 / 2020, que "Altera



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

o §2º do artigo 1º, da Lei 834/2019, que dispõe sobre a utilização de maquinários públicos no âmbito do Município de Doresópolis – MG”.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de junho de 2020.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527